

RESOLUÇÃO Nº 9

Diretrizes Gerais de Ação Social do SESI, definição mais rígida e quantitativa, elaboração de anteprojeto — determina

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, examinando o projeto de resolução apresentado pela Comissão Delegada Para Análise da Situação Econômico-Financeira e Administrativa do Departamento Nacional, a fls.104 de seu relatório constante do Processo SESI/CN-108/75,

considerando que as Diretrizes Gerais de Ação do SESI, a provadas pela Resolução nº 1/69, de 01 de dezembro de 1969, no que tange aos serviços a serem prestados, estabelecem a seguinte ordem de prioridades: 1ª Educação, 2ª Saúde, 3ª Lazer;

considerando a necessidade de uma definição mais rígida e quantitativa para completa obediência a essas prioridades face ao risco de eventuais desvios acaso já ocorridos ou que venham a ocorrer,

R E S O L V E :

Artigo Único - Recomendar ao Diretor do Departamento Nacional que determine, para apresentação ao Conselho Nacional, na reunião de novembro corrente, a elaboração de um anteprojeto de revisão das Diretrizes Gerais de Ação Social do SESI, definindo quantitativamente, o mais que possível, as aplicações a serem feitas nas áreas prioritárias de Educação, Saúde e Lazer, susceptíveis de serem implantadas, examinadas e avalia

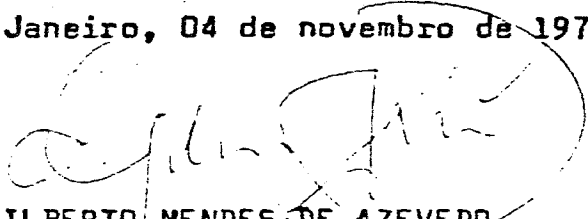
..!.

2.

das através de relatórios a serem apresentados, periodicamente, à  
consideração do Conselho Nacional.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 1975.



GILBERTO MENDES DE AZEVEDO  
Presidente



VEL/nb.